

Protocolo nº 21.970.167-5
Despacho nº 447/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 28/38a, sobre a padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) com Repasse de Recursos Financeiros e Descentralização de Cota Financeira do Tesouro, nos termos do Decreto nº 11.180, de 2022, que regulamenta o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, subscrito pelos Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Everson da Silva Biazon, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro e Adnilton Jose Caetano**, integrantes da Comissão Especial para elaboração de minutas padronizadas de termos de execução descentralizada, de ressarcimento de despesa, aditivo e de apostilamento;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada, por força da previsão constante no § 4º desse dispositivo, a prévia análise jurídica;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 83/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) com Repasse de Recursos Financeiros e/ou Descentralização de Cota Financeira do Tesouro, nos termos do Decreto nº 11.180/2022, que regulamenta o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, com fundamento nos termos do Decreto nº 11.180/2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 11/2024-PGE

PROPOSTA DE MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DESCENTRALIZAÇÃO DE COTA FINANCEIRA DO TESOURO. ART. 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta da presente Comissão Especial para padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) com Repasse de Recursos Financeiros e/ou Descentralização de Cota Financeira do Tesouro, nos termos do Decreto nº 11.180, de 2022, que regulamenta o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

A proposta ora apresentada foi enviada preliminarmente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que se manifestou formalmente neste caderno eletrônico, por meio de seus órgãos competentes, conforme o Despacho nº 275/2024 – DOE/SEFA (fl. 22), o Despacho nº 2833/2024 – DTE/SEFA (fl. 23) e o Despacho nº 0491/2024 – DCG/SEFA (fl. 24).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não fosse realizada a padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública brasileira encontra-se de tal modo organizada que o atendimento das necessidades públicas costumeiramente reclama ações transversais – intra e interfederativas –, tendo em vista que certos temas incluem-se na competência legal de diferentes órgãos, entidades ou unidades federativas. É o que explica José Mauricio Conti²:

“Ante a sistemática de organização setorial estabelecida na maior parte das administrações públicas, as necessidades das crianças, adolescentes e jovens espalham-se por diversas áreas, tais como saúde, assistência social, educação, segurança pública etc., tornando necessária uma ação conjunta e coordenada de diversos órgãos dentro de uma mesma unidade federativa – sem esquecer que o mesmo ocorre nas demais esferas de governo com as quais os entes federados necessariamente devem de se relacionar.”

Nesse contexto, mesmo a alocação originária de créditos orçamentários a diferentes unidades não exaure a demanda administrativa por mecanismos de execução colaborativa e descentralizada após a aprovação do orçamento público, sem necessidade de alteração da classificação institucional das despesas.

A fim de satisfazer essa demanda, foi editado o **Decreto Estadual nº 11.180/2022**, que dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, com o objetivo de viabilizar a execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual.

O regulamento encontra respaldo expresso no art. 30 da Lei Estadual nº 21.587/2023³ (lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)⁴, documento editado pela Secretaria do Tesouro Nacional com *status* de normas gerais, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵.

A Procuradoria-Geral do Estado disponibilizou, até o momento, três

² CONTI, José Maurício. **Maioridade penal, os 25 anos do ECA e o Direito Financeiro**. Revista Consultor Jurídico, 28 de jul de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jul-28/contas-vista-maioridade-penal-25-anos-eca-direito-financeiro/>>. Acesso em: 28.03.2024.

³ Art. 30. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, e demais normativas vigentes.

⁴ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 10ª ed. Brasília, 2023.

⁵ Lei Complementar nº 101/2000. Art. 50, § 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

minutas padronizadas de Termo de Execução Descentralizada (TED):

- i) Minuta para TED **com** objeto definido, **sem previsão de repasse de recursos financeiros** à unidade descentralizada (Resolução nº 021/2023-PGE);
- ii) Minuta para TED **com** objeto definido, referente ao “Serviço de assistência à saúde do servidor público – SAS”, **sem previsão de repasse de recursos financeiros** à unidade descentralizada (Parecer nº 01/2023-PGE, Despacho nº 005/2023 – PGE);
- iii) Minuta para TED **com** objeto definido, referente ao “Serviço de assistência à saúde do servidor público – SAS”, **com previsão de repasse de recursos financeiros** à unidade descentralizada (Resolução nº 014/2024-PGE e Parecer Referencial nº 01/2024-PGE).

Ocorre que atualmente, com a entrada em operação do SIAFIC, sistema único de execução orçamentária e financeira gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda, permite-se apenas a celebração de TEDs com repasse de recursos financeiros próprios da unidade descentralizadora ou disponibilização de cota financeira do Tesouro. Além disso, é desnecessária qualquer previsão na Minuta de obrigação do Tesouro/SEFA para operacionalizar a questão quando se tratar de descentralização de cota financeira do Tesouro (termo adotado no Decreto Estadual nº 11.180/2022), conforme explicado pela SEFA na Informação nº 060/2023. Senão, vejamos:

Este Departamento de Administração Financeira (DAF) informa que o Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná (Novo SIAF), se encontra em vigor até o encerramento do exercício de 2023, portanto, operações que abrangem a modalidade de descentralização de crédito orçamentário, regrada pelo Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, ainda são restritas às limitações do referido sistema.

No entanto, a partir de 2024 estará em vigência um novo sistema financeiro no Estado, o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná (SIAFIC), sendo previsto uma rotina específica para descentralização de recursos orçamentários entre as unidades do Estado, tornando possível a execução orçamentária por completo, empenho, liquidação e pagamento, pela unidade descentralizada.

As unidades receptoras de créditos orçamentários por descentralização oriundos de recursos do Tesouro, para fins de pagamento, solicitarão à SEFA através do sistema SIAFIC, liberação de cota financeira, para então ser possível a emissão da programação de desembolso, entrando dessa forma, no cronograma de pagamento estabelecido por esta SEFA.

Portanto, não há de se falar em operação de descentralização de cota financeira do Tesouro.

Diante de tal cenário, é importante frisar que a grande diferença entre TED com disponibilização de recursos financeiros e sem disponibilização de recursos financeiros, tratada no Decreto Estadual nº 11.180/2022, é justamente a previsão de que,

quando houver disponibilização de recursos financeiros (seja mediante repasse de recursos próprios da unidade descentralizadora, seja mediante disponibilização de cota financeira do Tesouro), a unidade descentralizada será responsável, não apenas pelo empenho da despesa, mas também pela liquidação e pagamento, conforme art. 4º, §§ 2º e 8º, *in verbis*:

Art. 4º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I- execução de ações orçamentárias de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II- ressarcimento de despesas.

§ 1º A descentralização de crédito de que trata o inciso I do caput será realizada por meio da celebração de TED, e a do inciso II por meio de TRD, não sendo exigível a formalização de convênio, ajuste ou acordo adicional entre os partícipes.

§2º Na descentralização de crédito com repasse de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou descentralização de cota financeira do Tesouro, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa serão realizados pela unidade descentralizada.

§3º Não será cobrada qualquer remuneração da unidade descentralizada pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste Decreto.

§4º A descentralização de créditos orçamentários para ressarcimento de despesas suportadas por unidade descentralizada deverá ser providenciada por meio de TRD, não integrando o TED e o plano de trabalho destinados ao atendimento do objeto da parceria.

§5º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

§6º Os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED e TRD, dispensada autorização governamental.

§7º A unidade descentralizada não poderá realizar empenho que exceda os limites de créditos orçamentários descentralizados.

§ 8º A descentralização de crédito orçamentário poderá prescindir de repasse de recursos financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizadas, caso em que o empenho será realizado pela unidade descentralizada em crédito titularizado pela unidade descentralizadora, que será responsável pela liquidação e pelo pagamento da despesa, nos limites da disponibilidade financeira e conforme o termo de execução descentralizada pertinente. (sem destaque no original)

Considerando que até o presente momento a única minuta padronizada de TED com previsão de disponibilização de recursos financeiros é aquela destinada especificamente à operação do Sistema de Assistência à Saúde do Servidor (SAS), esta Comissão Especial propõe para aprovação do Sr. Procurador-Geral do Estado a padronização da minuta de TED com disponibilização de recursos financeiros, bem como

seus Anexos. Trata-se de minuta **com objeto definido**, embora sem restrição a uma ação específica (diferentemente, portanto, daquela destinada ao SAS).

Da análise das manifestações técnicas expedidas pelos órgãos técnicos de SEFA, nota-se que apenas duas sugestões foram apresentadas.

A Diretoria de Contabilidade Geral (DCG/SEFA) sugeriu alteração da nomenclatura dos itens 3.2.7, 5.2, 5.3, e 8.3 da minuta de TED, a fim de que a “Nota de Movimentação de Crédito” passe a se denominar “Nota de Descentralização de Crédito”, em consonância com o novo SIAFIC. A recomendação da DCG/SEFA foi atendida.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DTE/SEFA) indicou que “a minuta não conta com nenhuma menção à devolução de eventual saldo do recurso financeiro descentralizado, quando se tratar de hipótese de recursos próprios da descentralizadora, sugerindo à PGE a análise sobre a conveniência da inclusão de tal previsão”. Esta Comissão, todavia, entende que o item 7.11 da minuta de TED⁶ supre a demanda da DTE e preserva a competência da SEFA para regulamentar o tema, como prescreve o art. 8º, § 1º, do Decreto nº 11.180/2022⁷.

A título de esclarecimento, destacamos, ainda, que os Termos de Execução Descentralizada (TED) sem disponibilização de recursos financeiros já formalizados devem ser aditados para que se adaptem à atual minuta padronizada, visto que o novo SIAFIC comporta somente TEDs que promovam a disponibilização de recursos financeiros do Tesouro ou da unidade descentralizadora à unidade descentralizada.

Saliente-se, por fim, a dispensa da autorização governamental para a celebração do TED, conforme o § 6º do art. 4º do Decreto Estadual nº 11.180/2022⁸.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) **com objeto definido** e previsão de repasse de recursos financeiros ou disponibilização de cota financeira do Tesouro, bem como seus Anexos, nos termos do Decreto nº 11.180, de 2022.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com

⁶ Confira-se: “7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.”

⁷ Decreto nº 11.180/2022. Art. 8º Compete à unidade descentralizada: (...) § 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e as cotas ou recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

⁸ §6º Os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED e TRD, dispensada autorização governamental.

redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁹, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo¹⁰.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE¹¹ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018¹².

Ademais, considerando que o SIAFIC em operação já não suporta descentralizações orçamentárias sem repasses financeiros ou disponibilização de cotas financeiras do Tesouro às unidades descentralizadas, propõe-se a revogação das seguintes minutas:

- i) Minuta para TED com objeto definido, **sem previsão de repasse de recursos financeiros** à unidade descentralizada (Resolução nº 021/2023-PGE);
- ii) Minuta para TED com objeto definido, referente ao “Serviço de assistência à saúde do servidor público – SAS”, **sem previsão de repasse de recursos financeiros** à unidade descentralizada (Parecer nº 01/2023-PGE, Despacho nº 005/2023 – PGE);
- iii) Minuta para TED com objeto definido, referente ao “Serviço de assistência à saúde do servidor público – SAS”, **com previsão de repasse de recursos financeiros** à unidade descentralizada (Resolução nº 014/2024-PGE e Parecer Referencial nº 01/2024-PGE).

⁹ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

¹⁰ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

¹¹ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

¹² Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento de seu Exmo. Procurador-Coordenador e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Especial
(Relator)

(assinado e datado digitalmente)

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

(assinado e datado digitalmente)

Everson da Silva Biazon
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

(assinado e datado digitalmente)

Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

**MINUTA PADRÃO – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À UNIDADE
DESCENTRALIZADA**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º XXX/20XX QUE ENTRE SI ESTABELECEM A [INCLUIR O NOME DA SECRETARIA, ÓRGÃO CONGÊNERE OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA], NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A [INCLUIR O NOME DA SECRETARIA, ÓRGÃO CONGÊNERE OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA], NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES [INCLUIR O OBJETO DO TERMO]

Nota explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1.1. Os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

1.2. Os Termos de Execução Descentralizada (TED) sem disponibilização de recursos financeiros devem ser aditados para que se adaptem à presente minuta padronizada, visto que o novo SIAFIC comporta somente TEDs que promovam a disponibilização de recursos financeiros do Tesouro ou da unidade descentralizadora à unidade descentralizada.

A **[INCLUIR O NOME DA SECRETARIA, ÓRGÃO CONGÊNERE OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**, localizada na **[INSERIR O ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **[XXXXXXXXXXXXXX]**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu **[CARGO], [NOME]**, portador do RG n.º **[XXXXXXXXXXXXXX]** e do CPF sob n.º **[XXXXXXXXXXXXXX]**, e a **[INCLUIR O NOME DA SECRETARIA, ÓRGÃO CONGÊNERE OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**, localizada na **[INSERIR O ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **[XXXXXXXXXXXXXX]**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu **[CARGO], [NOME]**, portador do RG n.º **[XXXXXXXXXXXXXX]** e do CPF sob n.º **[XXXXXXXXXXXXXX]**, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolado n.º **XXXX** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao **[INCLUIR O OBJETO DO TERMO]**, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. **XXXX** do protocolo nº. **XXXX**, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **[XXXXXXXXXX]**.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:**

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do

Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir;
e

3.3.9 comunicar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

3.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Nota explicativa 2

A vigência deve ser estabelecida em sintonia à consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, de modo que, à luz desses parâmetros, justificadamente, poderá ser fixada em 60 meses.

4.1 O presente TED terá vigência de **xxxx** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
xxx			

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ (XXXXXX), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

Nota explicativa 3 O valor global do TED deve considerar o total previsto para a vigência do instrumento, o qual, se plurianual, obrigará o órgão descentralizador a considerar todo o período. Ex: TED de vigência total 2 anos:

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando o período de vigência previsto, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada exercício financeiro. Ou

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando o período de vigência previsto, sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o exercício financeiro do corrente ano, e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício financeiro do ano de 2025.

Além disso, deverá ser renovado, a cada exercício financeiro, a nota de descentralização de crédito e, por meio de apostilamento, a atualização das informações financeiras e orçamentárias no bojo do TED.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas **UNIDADES**

DESCENTRALIZADORAS abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de **XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

NOME,
CARGO
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

NOME
CARGO
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº **XXXX/XXXX**

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O plano de trabalho é peça integrante do TED e especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação.

Nota explicativa 2 No caso de existência de norma especial que discipline a execução orçamentária estabelecida no TED, poderá ser adotado plano de trabalho simplificado indicando no mínimo a previsão do(s) objeto(s) que serão executados pela unidade descentralizada, a previsão de custos, bem como os recursos orçamentários necessários para abarcar as referidas despesas, conforme o art. 11 do Decreto nº 11.180/2022.

I – DADOS DOS PARTICÍPE

UNIDADE DESCENTRALIZADORA 1			CNPJ/MF	
Endereço:	Município	UF	CEP:	Fone:
Sítio Eletrônico:		Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável:				
Decreto de Nomeação:			Cargo:	

UNIDADE DESCENTRALIZADA			CNPJ/MF	
Endereço:	Município	UF	CEP:	Fone:
Sítio Eletrônico:		Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável:				
Decreto de Nomeação:			Cargo:	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Nota Explicativa 3

- Discorrer necessariamente sobre o disposto no Decreto n. 11.180/2022, que “Dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná”.
- Discorrer sobre o caráter interinstitucional do objeto do TED, que reclama a conjunção de esforços entre as unidades descentralizadora e descentralizada.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

Nota Explicativa 4

- Discorrer necessariamente sobre descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nota Explicativa 5

- Discorrer necessariamente sobre os momentos de assinaturas de eventuais contratos ou aditivos.
- Discorrer sobre valores estimados envolvidos.
- Discorrer sobre outros assuntos que entender relevantes.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO

Nota Explicativa 6

Os itens acima do Plano de Trabalho são indispensáveis. As partes poderão incluir outros itens, desde que o objeto do TED exija e que não contrarie a legislação vigente.

Local, dia, mês, ano.

Aprovação:

Nota Explicativa 7

O plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente, que poderá se valer de seus setores técnicos para embasar sua decisão, entendendo como tecnicamente viável, ou não, a assinatura do ajuste.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (xxxx), CPF nº (xxxx), ocupante do cargo de (xxx), DECLARO, para fins de comprovação junto à [nome da Unidade Descentralizadora], nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que a [nome da Unidade Descentralizada] possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____.

NOME,
CARGO

NOME
CARGO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, (xxxx), CPF nº (xxxx), ocupante do cargo de (xxx), DECLARO, para fins de comprovação junto à (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____, apresentado pela (nome da Unidade Descentralizada), estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

NOME,
CARGO
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

NOME
CARGO
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO IV

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS À UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Protocolo n.º

TED n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o TED detém competência para este fim específico.	Fls. _____
02.	Justificativa acerca dos programas, projetos e atividades ou ainda sobre ressarcimento de despesas.	Fls. _____
03.	Justificativa quanto a viabilidade do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios do art. 9º, §1º, do Decreto nº 11.180, de 2022.	Fls. _____
04.	Motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.	Fls. _____
05.	Demonstração de que a unidade descentralizadora e unidade descentralizada possuem competência legal para a execução do objeto.	Fls. _____
06.	Aprovação prévia do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes.	Fls. _____
07.	Indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária.	Fls. _____
08.	Apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho.	Fls. _____
09.	Apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.	Fls. _____
10.	Adoção de Minuta de TED previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
11.	Autorização da autoridade competente.	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
01.	Informação sobre a existência de crédito orçamentário e de disponibilidade financeira, com saldo suficiente para realizar as despesas prevista no TED	

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Descrição do objeto.	Fls. _____
02.	Justificativa.	Fls. _____
03.	Cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.	Fls. _____
04.	Cronograma de desembolso.	Fls. _____
05.	Plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa.	Fls. _____
06.	Identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras.	Fls. _____

_____, ____ de ____ de ____.

_____, ____ de ____ de ____.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
08321.970.1675AprovoParecerRef.112024PGEMinpadronizaREPASSEREPPINANCEIROSEDOTESOUROCCONDESP.447.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 26/04/2024 11:16 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.970.167-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/04/2024 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
535ea1058a85fe5806386c3e356286dc.